



Projeto de Lei 020 /2019

(De 27 de fevereiro de 2019)

“Dispõe sobre o “Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças” no âmbito do Município de Itaporanga D' Ajuda e dá outras providências.

Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaporanga D' Ajuda/Se, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - Cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II – Cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

III - Cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - Cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - Cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas, escada rolante e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos, repartições públicas, shopping center, etc.;

VI - Cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, tais como de vizinhos, parentes etc.;

VII - Cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras e ferimentos;

VIII - Cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - Noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando asfixia ou outros sintomas;

Art. 4º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, logo será inclusa no calendário anual de atividades das equipes multidisciplinares atuantes nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivências social.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 28 de fevereiro de
2019

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva

Gabinete do Vereador


Ivan Luciano Araújo

Vereador - SOLIDARIEDADE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Justificativa

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Estudos mostram que ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos de maior incidência entre as crianças, assim como as quedas devido ao pouco domínio de espaço, velocidade e tempo, somado a necessidade em desvelar o mundo a sua volta, demandando um cuidado redobrado dos adultos que as rodeiam, para tentar evitar tais ocorrências que na maioria dos casos acabam causando internações hospitalares ou até mesmo óbito.

Crianças de menor faixa etária de idade apresentam predisposição a acidentes com corpo estranho, motivados pela fase de desenvolvimento da maturidade mental, o que os psicólogos classificam de "fase oral", onde a boca, nariz, ouvidos e olhos são instrumentos de reconhecimento de objetos.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças. O presente Projeto de Lei é uma forma de levar o Município de Itaporanga D' Ajuda a contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de sensibilização, envolvendo unidades básicas de saúde, escolas, creches, e outros segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para diminuição do índice de acidentes domésticos com crianças e que os adultos que os cercam sejam orientados sobre o que fazer no eventual momento de emergência, e multiplicadores de medidas preventivas para salvar vidas.


Ivan Luciano Araújo

Vereador - SOLIDARIEDADE